



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.859, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.478/03 e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação (CME), conforme os Art. 116, Art. 125 e Art. 147 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O CME é constituído por 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II. 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;*
- III. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;*
- IV. 02 (dois) Representantes dos Docentes da Rede Municipal;*
- V. 02 (dois) Representantes dos Docentes da Rede Estadual;*
- VI. 02 (dois) Representantes do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB;*
- VII. 02 (dois) Representantes da Associação Cultural Ecológica Nascente do Araguaia e Taquari - ACENA;*
- VIII. 02 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Estado de Mato Grosso - SINTEP;*
- IX. 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;*

§ 2º - Os membros do CME serão escolhidos por cada segmento mencionado no parágrafo primeiro e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A Composição do Conselho, para efeito de reuniões, não poderá ser inferior a 06 (seis) Representantes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de junho de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal